



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento de Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 110.º-A

Suspensão dos despedimentos

- 1 – É suspensa a cessação, a qualquer título, dos contratos de trabalho sem termo ou a termo resolutivo em execução à data de início da aplicação das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-Cov2 e da doença COVID-19.
- 2 – O disposto no número anterior é aplicável aos contratos de prestação de serviços independentemente da forma que revistam.
- 3 – A suspensão prevista no presente artigo vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Alma Rivera,
Ana Mesquita, Bruno Dias, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

A pretexto da COVID-19 têm sido inúmeros os despedimentos selvagens que têm atirado milhares de trabalhadores para o desemprego. A defesa do emprego com direitos, dos postos de trabalho, dos salários por inteiro para os trabalhadores são condições essenciais para garantir dignidade na vida dos trabalhadores e para o desenvolvimento do país, incluindo a tão necessária retoma económica.

A vida veio também comprovar que o chamado Lay-off simplificado não só não impede os despedimentos e o aumento do desemprego, como se transformou num mecanismo de redução acelerada e significativa do valor dos salários.

Perante uma situação de acelerado crescimento do desemprego e do claro aproveitamento por parte do grande patronato que pretende manter intocáveis os seus lucros, descartando os seus trabalhadores, importa defender os postos de trabalho suspendendo os despedimentos até ao final do ano de 2021, garantir o pagamento a 100% dos salários e apoiar as milhares de micro, pequenas e médias empresas, impedindo o seu encerramento e assegurando o seu futuro.